Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1105

19.5.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1105 DO CONSELHO

de 18 de maio de 2026

que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de maio de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/255/PESC [1].

(2) Em 27 de maio de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/1096 [2], que prorrogou até 1 de junho de 2026 as medidas restritivas estabelecidas na Decisão 2013/255/PESC. Essa decisão também levantou todas as sanções económicas contra a Síria, com o objetivo de apoiar a transição política inclusiva da Síria, bem como a sua rápida recuperação económica, reconstrução e estabilização, em consonância com uma abordagem gradual e reversível. No entanto, o Conselho manteve as medidas restritivas relacionadas com o regime de al-Assad, em consonância com o seu apelo à responsabilização, bem como as medidas restritivas baseadas em motivos de segurança. Paralelamente, o Conselho introduziu medidas restritivas adicionais contra os autores de violações dos direitos humanos e todos aqueles que alimentam a instabilidade na Síria.

(3) Nas suas Conclusões de 23 de junho de 2025, o Conselho sublinhou o empenho da União em apoiar uma transição pacífica e inclusiva, liderada e assumida pela Síria, em que os direitos humanos e as liberdades fundamentais tenham de ser respeitados, protegidos e garantidos para todos, sem qualquer tipo de discriminação. O Conselho reiterou o firme apoio da União aos esforços sírios e internacionais para assegurar a responsabilização por todas as atrocidades cometidas pelo regime de al-Assad e sublinhou que é necessário um processo de justiça transicional abrangente e inclusivo para se chegar à reconciliação e a uma paz duradoura.

(4) Apesar da queda do regime de al-Assad e da criação de autoridades de transição, a situação na Síria permanece instável e a rede de al-Assad, que tem ramificações dentro e fora da Síria, ainda não foi responsabilizada e não pode ainda ser considerada dissolvida. Embora tenha havido progressos no processo de transição, incluindo o início do primeiro julgamento público de al-Assad e dos seus associados, garantir a justiça e a responsabilização pelos crimes cometidos pelo regime de al-Assad é um processo de longo prazo que está ligado às aspirações da população síria a uma transição política inclusiva no país. Ainda não foram alcançados os principais marcos destacados na Resolução 2254 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a criação de uma Assembleia Popular funcional e a elaboração de uma nova constituição que ponha irreversivelmente a Síria na via da libertação.

(5) Continua a existir um risco credível de desestabilização e um potencial ressurgimento da influência do antigo regime de al-Assad, exemplificados pelos incidentes em apoio ao regime de al-Assad que visam comprometer o processo de transição e que conduziram à violência mortal nas regiões costeiras da Síria e mais além. Pessoas e entidades associadas ao regime de al-Assad que estão incluídas na lista continuam a desempenhar papéis influentes e de poder e a constituir um risco de virem a apoiar, através de financiamento ou de outros meios, novos conflitos armados, e podem desempenhar um papel nas tentativas de inverter a transição. Na sua declaração de 11 de março de 2025, em nome da União, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança manifestou séria preocupação com a violência generalizada na região costeira da Síria, condenou veementemente os ataques das milícias pró-Assad contra as forças de segurança e os terríveis crimes cometidos contra civis, incluindo execuções sumárias, e salientou, a este respeito, que deviam ser tomadas medidas eficazes para evitar que se repitam tais crimes.

[1] Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 147 de 1.6.2013, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/255/oj).

[2] Decisão (PESC) 2025/1096 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L, 2025/1096, 28.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1096/oj).

(6) Os membros das famílias al-Assad e Makhlouf e pessoas associadas ainda não foram responsabilizados pelo seu envolvimento na repressão brutal da população civil na Síria e constituem um risco de virem a tentar agravar o conflito, aprofundar as divisões sectárias, inflamar a violência sectária e impedir a transição pacífica e a reconciliação nacional na Síria.

(7) Os ministros do Governo sírio no poder após maio de 2011, sob o antigo regime de al-Assad, devem ser considerados conjunta e solidariamente responsáveis pela política de repressão prosseguida pelo antigo regime de al-Assad e continuam a constituir um risco para a transição pacífica na Síria.

(8) As milícias, os grupos armados, as forças de segurança e os organismos de informações ligados e leais ao antigo regime de al-Assad constituem um risco de nova escalada e repressão contra a população civil na Síria e uma ameaça para a transição pacífica e a reconciliação nacional no país.

(9) Após a queda do regime de al-Assad, continuam a existir na Síria mais de 100 instalações suspeitas de presença de armas químicas, um número muito mais elevado do que o admitido até à queda do regime de al-Assad. A destruição dos restantes arsenais de armas químicas da Síria continua a ser uma prioridade para assegurar a proteção da população síria, tal como referido nas Conclusões do Conselho Europeu de 19 de dezembro de 2024.

(10) Os empresários proeminentes que exercem atividade na Síria associados ao antigo regime de al-Assad e que acumularam riqueza e poder substanciais devido a esta ligação continuam a ser influentes e as suas redes mantiveram-se intactas. Como tal, essas pessoas constituem um risco inerente de repressão violenta da sociedade civil e da transição pacífica na Síria. Embora o Conselho reconheça os progressos realizados pelas autoridades de transição sírias, as instituições estatais ainda se encontram em vias de consolidação e o risco de esse processo ser comprometido que representam os empresários proeminentes associados ao antigo regime de al-Assad ainda não foi plenamente tido em conta. À luz do atual processo de justiça de transição, o Conselho deverá manter a sua abordagem cautelosa, assegurando um apoio contínuo a uma transição inclusiva que vá ao encontro das aspirações legítimas da população síria.

(11) Com base numa reapreciação da Decisão 2013/255/PESC, as medidas restritivas nela previstas deverão ser prorrogadas até 1 de junho de 2027.

(12) Por conseguinte, a Decisão 2013/255/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2013/255/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 27.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«2. De acordo com as verificações e decisões do Conselho no contexto da situação na Síria, nos termos dos considerandos 5 a 12 da Decisão (PESC) 2015/1836 do Conselho (*) e dos considerandos 4 a 10 da Decisão (PESC) 2026/1105 do Conselho (**), os Estados-Membros tomam também as medidas necessárias para impedir a entrada no seu território ou o trânsito pelo mesmo das seguintes pessoas:

(*) Decisão (PESC) 2015/1836 do Conselho, de 12 de outubro de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 266 de 13.10.2015, p. 75, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1836/oj).

(**) Decisão (PESC) 2026/1105 do Conselho, de 18 de maio de 2026, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L, 2026/1105, 19.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1105/oj).»;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As pessoas pertencentes a uma das categorias a que se refere o n.º 2 não são incluídas nem mantidas na lista de pessoas e entidades constante do anexo I se existirem informações suficientes que permitam concluir que não estão, ou deixaram de estar, associadas ao antigo regime de al-Assad, não exercem influência sobre o mesmo ou não representam um risco real de contornarem as medidas.»;

2) O artigo 28.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«2. De acordo com as verificações e decisões do Conselho no contexto da situação na Síria, nos termos dos considerandos 5 a 12 da Decisão (PESC) 2015/1836 e dos considerandos 4 a 10 da Decisão (PESC) 2026/1105, são congelados todos os fundos e recursos económicos que sejam propriedade, estejam na posse, se encontrem à disposição ou sob controlo das seguintes pessoas:»;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As pessoas, entidades ou organismos pertencentes a uma das categorias a que se refere o n.º 2 não são incluídas nem mantidas na lista de pessoas e entidades constante do anexo I se existirem informações suficientes que permitam concluir que não estão, ou deixaram de estar, associados ao antigo regime de al-Assad, não exercem influência sobre o mesmo ou não representam um risco real de contornarem as medidas.»;

3) No artigo 34.º, n.º 1, a data de «1 de junho de 2026» é substituída pela data de «1 de junho de 2027».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de maio de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS